



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023004634**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023-SMARH**

**CRENCIAMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO.**

A **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS** por intermédio do Diário Oficial do GOIÁS - DOGO, torna público, que os interessados chamamento público para credenciamento de estabelecimentos prestadores de serviços na área veterinária devem apresentar suas propostas a partir de 30 dias corridos, contados da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do GOIÁS - DOGO. Os documentos deverão ser entregues no horário das 09h às 17h, na CEC (Comissão Especial de Credenciamento) localizada à Rua 32, Lotes 48 a 286, Parque JK - CEP: 72.815-110 – Luziânia/GO. O Edital tem como objetivo a realização de serviços de castração de animais (ovariosalpingo-histerectomia e orquiectomia) na conformidade das legislações vigentes, para a ações permanentes de controle reprodutivo de cães e gatos, obedecendo aos seguintes princípios: isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

## **1.0 - DO OBJETO**

O presente Edital tem por objeto receber propostas para cadastramento de clínicas e hospitais veterinários prestadores de serviços de castração de animais (ovariosalpingo- histerectomia e orquiectomia). Os credenciados poderão ser chamados a firmar contrato com o Fundo Municipal de Meio Ambiente, para prestação de serviços gratuitos à população, sem caráter de exclusividade, conforme discriminado no Termo de Referência anexo I desse Edital.

1.1. A descrição detalhada contendo as especificações do serviço está discriminada nesse Edital e em seus anexos, os quais deverão ser minuciosamente observados pelos interessados quando da elaboração de suas propostas.

## **2.0 - DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

Para participar do credenciamento, as clínicas veterinárias e hospitais veterinários, deverão apresentar suas propostas, em envelope contendo a documentação de habilitação exigida no item nove desse Edital contados da data de publicação desse Edital no Diário Oficial do Goiás – DOGO, até dia 31 de dezembro de 2023. Os documentos deverão ser entregues no horário das 09h às 17h, na CEC (Comissão Especial de Credenciamento) localizada à Rua 32, Lotes 48 a 286, Parque JK - CEP: 72.815-110 – Luziânia/GO. O estabelecimento credenciado fica obrigado a manter as mesmas condições de habilitação durante o período de credenciamento.

## **3.0 - DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO E DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E DO RESULTADO**



**3.1.** O período de inscrição será até dia 31 de dezembro de 2023, contados a partir do dia seguinte ao último dia do prazo para impugnação, estipulado no item 5.1 do presente edital.

**3.2.** O presente credenciamento vigorará por um ano, podendo ser prorrogado por mais um ano no caso de reabertura de prazo para novas inscrições.

**3.3.** A validade do credenciamento das clínicas - para fins de assinatura de contrato - será de 12 meses, a contar da data da publicação do resultado no DOGO e jornal de circulação, podendo ser prorrogado para os que tiverem interesse após esse prazo.

**3.4.** Caso haja prorrogação do credenciamento, esse será reaberto para novas inscrições, sendo possível às clínicas previamente credenciadas a manifestação em permanecerem na lista.

#### **4.0 - DO ACESSO AO EDITAL**

**4.1.** O credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas prestadoras dos serviços constantes do objeto desse Edital, desde que atendidos todos os requisitos e condições definidos para esse credenciamento. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet pelo site <http://www.luziania.go.gov.br/>.

**4.2.** As dúvidas sobre o Edital deverão ser encaminhadas formalmente, por meio de requerimento destinado à Comissão Especial de Credenciamento, a ser protocolado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Luziânia localizada à Rua 32, Lotes 48 a 286, Parque JK - CEP: 72.815-110 - Luziânia/GO, horário de funcionamento das 08h às 17h. As consultas poderão ser protocoladas a partir do 1º dia útil após a publicação do Edital, nos dias úteis. As respostas serão encaminhadas em até cinco dias úteis.

**4.3.** Os interessados no instrumento convocatório, podem acompanhar as publicações referentes a esse processo no Diário Oficial do GOIÁS ou no site da Prefeitura Municipal de Luziânia-GO, com vista a possíveis alterações e avisos.

**4.4.** Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre o presente Chamamento Público, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de credenciamento, não restando direito aos interessados, quaisquer reclamações posteriores, dado que a participação no processo implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições desse Edital.

#### **5.0 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO**

**5.1.** Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar o presente Edital por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de 20 dias corridos após a publicação desse Edital para protocolar o pedido de impugnação, sob pena de decair do direito de impugnação.

**5.2.** A Comissão Especial de Credenciamento, deverá julgar e responder à impugnação em até cinco dias úteis.

**5.3.** A impugnação do Edital por qualquer interessado deverá ser feita por meio de ofício protocolado, até o vigésimo dia da publicação do Edital, aos cuidados da CEC (Comissão Especial de



Credenciamento), localizada na Prefeitura Municipal de Luziânia localizada à Rua 32, Lotes 48 a 286, Parque JK - CEP: 72.815-110 – Luziânia/GO, das 08h às 17h ou para o e-mail [assessoria.semarh@luziania.go.gov.br](mailto:assessoria.semarh@luziania.go.gov.br).

**5.4.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do credenciamento.

A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

**5.5.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, qualquer interessado que não o fizer no prazo estabelecido nos termos do §2º do art. 41, da Lei n.º 8.666/93.

## **6.0 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**6.1.** A contratação ocorrerá por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, de acordo com o “caput” do artigo 25 da Lei n.º 8.666/1993, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, uma vez que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

## **7.0 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**7.1.** Poderão participar do processo de credenciamento estabelecimentos médicos- veterinários (clínicas e hospitais veterinários), que atendam a todas as exigências constantes desse Edital e de seus Anexos.

**7.2.** Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesse credenciamento ou participar do contrato dele decorrente:

**a)** Empresas em processo de falência, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

**b)** Empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital.

**c)** Empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.

**d)** Empresas constituídas em consórcios e pessoa física não empresária.

**e)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

**f)** Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou credenciamento promovido pelo Fundo Municipal de Meio



Ambiente ou cuja posição seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou credenciamento. Também a vedação se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil.

## **8.0 - INFORMAÇÕES GERAIS À CONTRATADA**

**8.1.** O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**8.2.** O Fundo Municipal de Meio Ambiente procederá ao credenciamento de todos os interessados que atenderem às condições de habilitação, bem como fornecerem toda a documentação exigida previamente nesse Edital.

**8.3.** Os prestadores de serviço serão contratados conforme demanda e recursos financeiros disponíveis no Fundo Municipal de Meio Ambiente. O instituto não está obrigado a solicitar os serviços da empresa credenciada em caso de ausência de demanda que o justifique. Não haverá preferência, sendo que a convocação das clínicas credenciadas será independente da ordem cronológica de adesão e deferimento do credenciamento.

**8.4.** Desde que se cumpram os requisitos do Edital, havendo mais de um interessado na realização do objeto, a demanda será distribuída entre os contratados, de acordo com parecer do Fiscal do Contrato.

**8.5.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados a qualquer tempo.

**8.6.** Os serviços serão realizados por profissionais habilitados da contratada em suas dependências e com a utilização de seus equipamentos e materiais.

**8.7.** A quantidade de procedimentos a serem realizados pelos prestadores de serviços levará em conta a capacidade instalada, tendo em vista ainda, como limitantes, a demanda de pacientes e a disponibilidade da programação física mensal e financeira estabelecida pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente. Poderá ser previamente estipulada a quantidade máxima quando do credenciamento, para fins de apontamento junto ao instrumento contratual e elaboração da Nota de Empenho.

## **9.0 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá:

**a)** Apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando serviço compatível com o objeto desse Edital; e ter objetivo social compatível com o objeto do presente Edital de Chamamento.

**9.2.** Deverá ser entregue envelope lacrado no período de inscrição aberto permanentemente com Documentos da qualificação técnica; Documentos da qualificação jurídica e econômica financeira. Os envelopes deverão ser timbrados ou conter a razão social da clínica/hospital.



**9.3.** Para comprovar a qualificação técnica, a empresa deverá apresentar uma proposta de execução dos serviços que deverá conter:

- a)** Descrição da equipe de trabalho, com a comprovação de que possui técnico(s) devidamente habilitado(s) para o exercício das funções, incluindo cursos, residências, pós-graduações e experiência na respectiva área de trabalho;
- b)** Indicação do responsável técnico da clínica/hospital, acompanhada de cópia da sua Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de sua Especialidade;
- c)** Descrição da estrutura física (croqui ou desenho esquemático), mobiliário, equipamentos e instrumental cirúrgico;
- d)** Descrição detalhada do procedimento pré-operatório, trans-operatório e pós-operatório;
- e)** Plano de gerenciamento de resíduos sólidos ou contrato com a empresa prestadora do serviço de coleta de resíduos;
- f)** Descrição da capacidade operacional da clínica/hospital. Deverá ser informado o número de castrações máximo que o local pode executar por dia, e o número mínimo de castrações/dia para viabilidade financeira de funcionamento do estabelecimento no Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos, caso exista;
- g)** Apresentar documentação que comprove experiência com a técnica minimamente invasiva de castração e mutirões (prontuários, publicações, auto declaração, contratos, histórico de funcionamento, iniciativas realizadas, entre outros);
- h)** Declaração assinada pelo responsável informando que está de acordo com as resoluções do Conselho de Medicina Veterinária referente ao funcionamento de clínicas ou hospitais, em especial ao art. 8º, 9º e 11 da Resolução N.º 1275/2019 - CFMV.

**9.4.** A empresa deverá apresentar a seguinte documentação para fins de qualificação jurídica e econômica financeira:

- a)** Requerimento de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo Anexo II;
- b)** As declarações constantes no Anexo III do presente Edital, que são: declaração de elaboração independente de proposta; declaração de ciência e compromisso; declaração do preço integral; declaração de inexistência de fatos supervenientes; declaração de habilitação; declaração relativa ao trabalho de menores;
- c)** Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- d)** Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS;
- e)** Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, e quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- g)** Licença Ambiental de funcionamento ou equivalente;
- h)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores; e
- i)** Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas.

**9.5.** As castrações poderão ser executadas em endereço diferente da clínica contratada ou em mais de um local (filial), desde que o novo endereço apresente: 1) Comprovação de regularidade do



estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do GOIÁS; 2) Declaração assinada pelo responsável informando que está de acordo com as resoluções do Conselho de Medicina Veterinária referente ao funcionamento de clínicas ou hospitais, em especial aos artigos 8º, 9º e 11 da Resolução N.º 1275/2019 - CFMV; 3) Licença de funcionamento; 4) Licença sanitária; 5) Especificação da equipe executora; Descrição da equipe de trabalho, com a comprovação de que possui em seu quadro responsável, técnico(s) devidamente habilitado(s) para o exercício das funções; 6) Documentação que comprove experiência com a técnica minimamente invasiva de castração (ováriosalpingo-histerectomia e orquiectomia em cães e gatos) da equipe do novo endereço; e 7) toda documentação para fins de qualificação jurídica e econômica financeira listadas no item 9.4.

## **10 - DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**10.1.** A convocação e divulgação dos atos do presente Chamamento Público será feita por publicação no Diário Oficial do Goiás.

**10.2.** Após análise e verificação de conformidade da documentação de credenciamento com as exigências do Edital, a Comissão de Avaliação poderá realizar visita técnica ao local para conferência dos equipamentos, dos materiais destinados à execução dos procedimentos clínicos e cirúrgicos e demais detalhes necessários a perfeita execução dos serviços descritos no Projeto Básico (Anexo I). Para a visita poderá ser convidado um representante do CRMV-GO ou um consultor ad hoc.

**10.3.** A comissão de credenciamento decidirá sobre a habilitação da(s) empresa(s), considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, que poderá recorrer administrativamente num prazo de até cinco dias úteis após tomar ciência da decisão.

**10.4.** A realização de vistoria não enseja a emissão de nenhum comprovante pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente/GO.

**10.5.** Em nenhuma hipótese a contratada, quer seja vistoriada ou não, poderá alegar desconhecimento de informações e de condições para o cumprimento das obrigações como justificativa para inexecução ou execução irregular do objeto a ser contratado.

**10.6.** No caso de ações executadas em endereço diferente da clínica contratada ou em mais de um local (filial), ocorrerá a vistoria prévia no local pelo executor do contrato - poderá ser convidado um representante do CRMV-GO ou um consultor ad hoc - que emitirá parecer sobre a possibilidade da realização das cirurgias.

**10.7.** Será deferido o credenciamento a todos os requerentes que atenderem integralmente às exigências contidas nesse Edital.

**10.8.** Serão declarados inabilitados os interessados que se enquadrarem em alguma situação descrita no item 7.2 do presente Edital.

**10.9.** Será realizada a análise da documentação e vistoria no local no prazo de até 60 dias, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento de toda documentação. Ao término, a comissão de credenciamento encaminhará a documentação à CEC (Comissão Especial de Credenciamento) para análise e diligências necessárias, que, em um prazo de até dez dias úteis, deverá



se manifestar pela concordância ou não da avaliação da comissão.

**10.10.** Após o parecer da comissão e aprovação das instâncias superiores, será publicado no Diário Oficial do Goiás o resultado do julgamento, contendo a relação das empresas credenciadas e dos pedidos indeferidos.

**10.11.** O interessado que for inabilitado poderá recorrer administrativamente à presidência do F8ndo Municipal de Meio Ambiente no prazo de cinco dias úteis após publicação do resultado no DOGO.

**10.12.** Transcorrido o prazo sem apresentação de recursos ou após julgados os que vierem a ser interpostos, o resultado do credenciamento será submetido à homologação do presidente do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**10.13.** Após a fase de habilitação, o credenciado poderá ser convocado a qualquer tempo para assinatura do Termo Contratual.

## **11 DOS RECURSOS AO RESULTADO**

**11.1.** Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até cinco dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizado que tenha vistas ao seu processo.

**11.2** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso.

**11.3.** O recurso deverá ser protocolado junto à CEC (Comissão Especial de Credenciamento), que o encaminhará à comissão de credenciamento para análise. Fica estabelecido o prazo de até dez dias úteis para a comissão de credenciamento analisar o pedido de reconsideração e informar sua decisão. Nesse prazo poderão ser apresentadas as documentações pendentes apontadas. Não será concedido prazo para apresentação de adequações físicas nos estabelecimentos.

**11.4.** Da decisão proferida pela comissão de licitação e aprovada pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, poderá o interessado recorrer, no prazo de até três dias úteis da divulgação do resultado, por meio de pedido escrito dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que terá até cinco dias úteis para análise e decisão.

**11.5.** Serão reconhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

**11.6.** Caso a comissão de credenciamento reconsidere sua decisão ou a autoridade superior competente acate o recurso, nova relação dos credenciados será publicada no Diário Oficial de Goiás.

**11.7.** Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no DOGO.

**11.8.** A lista das empresas credenciadas será mantida no site oficial da Prefeitura Municipal de Luziânia(<http://www.luziania.go.gov.br/>), a qual será atualizada sempre que houver novo credenciamento.

## **12. - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E ASSINATURA DO CONTRATO**

**12.1** O habilitado será convocado para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer no prazo



máximo de cinco dias úteis da data de comunicação pela Prefeitura Municipal de Luziânia sob pena de decair do direito de credenciamento.

**12.2.** O credenciamento não gera para as empresas/sociedades credenciadas direito subjetivo à celebração de contrato com a Administração Pública.

**12.3.** De acordo com as necessidades, orçamento e as diretrizes da, as empresas/sociedades credenciadas serão convocadas a firmar contrato de prestação de serviços com o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**12.4.** A empresa habilitada deverá comprovar, quando da assinatura do contrato, que possui em seu quadro responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades previstas no objeto desse Edital.

**12.5.** A empresa habilitada deverá ainda comprovar, quando da assinatura do contrato, que o responsável técnico possui comprovação oficial da competência para exercer tal função emitida pelo seu conselho profissional, apresentando cópia da carteira de identidade, CPF, diploma legal de graduação e inscrição no respectivo conselho profissional dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços de castração.

**12.6.** Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da contratada e as necessidades do contratante, poderá ser realizado acréscimos ou supressões de até 25% nos valores limites do contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pela Presidência do Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme a Lei n.º 8.666/1993.

**12.7.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto desse Edital.

### **13 - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** Prestação de serviços gratuitos à população, sem caráter de exclusividade, de procedimentos cirúrgicos minimamente invasivos, de ovariossalpingo-histerectomia e orquiectomia em cães e gatos, com idade entre quatro meses e seis anos de idade.

**13.2.** Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, a qual deverá prover instalações adequadas, atendimento veterinário diário, número telefônico 24h (para atendimento pós cirúrgico) e quadro de pessoal suficiente e capacitado.

**13.3.** Os serviços prestados pela contratada à população em decorrência da execução do objeto desse contrato serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado: exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio, colaboração do tutor; induzir o proprietário a comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra dos mesmos.

**13.4.** Os serviços objeto do contrato ocorrerão conforme demanda da contratante, mediante a apresentação de ordem de serviço/termo de autorização de castração à contratada, após realização de cadastro de tutores pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente ou entidade delegada para execução do cadastro de interessados.

**13.5.** As vagas para castração são voltadas para a população de Luziânia - GO e o cadastramento dos interessados ocorre pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de forma presencial ou via internet.

**13.6.** A agenda de procedimentos cirúrgicos poderá ser elaborada pelo Fundo Municipal de Meio



Ambiente ou pela clínica contratada. No entanto, a clínica recebe os pedidos de reagendamento feitos pelos usuários (a clínica poderá definir a metodologia de reagendamento, que pode ser online ou via telefone), troca ou propõe nova data da cirurgia conforme a possibilidade, e comunica ao usuário sobre a mudança da data da cirurgia.

**13.7.** Nos dias de cirurgia, a clínica recebe os cadastrados checando se os tutores e seus animais constam em Termos de Autorização emitidos pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente. Após realização da cirurgia e recuperação da anestesia, a clínica solicita ao tutor a assinatura do Termo de Confirmação de Realização da Castração. Mensalmente, todos os termos são enviados para o Fundo Municipal de Meio Ambiente como comprovação de realização das cirurgias, para fins de pagamento. Após ser notificada pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente quanto a quantidade de cirurgias validadas, a clínica gera a nota fiscal e relatório gerencial para pagamento pela prestação de serviço de castração. O contratado somente atenderá os pacientes mediante apresentação da autorização de castração emitido pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, devidamente preenchido e assinado pelo executor do contrato.

**13.8.** A contratada deverá realizar os procedimentos cirúrgicos sob anestesia geral, de acordo com protocolo anestésico que garanta a segurança e o bem-estar do paciente. Caso haja necessidade de anestesia inalatória ou exames, verificada pelo veterinário no dia da castração, as custas ocorrerão por conta do tutor do animal.

**13.9.** A equipe médica deverá realizar anamnese e exame clínico detalhado nos animais antes de submetê-los à cirurgia. Quando o médico veterinário responsável julgar necessário, exames complementares poderão ser realizados, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**13.10.** No atendimento, o contratado deverá usar somente materiais descartáveis e instrumental devidamente esterilizado. Os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPI e objetos de uso necessários à prestação dos serviços são de responsabilidade do contratado.

**13.11.** Os animais que não apresentarem condições físicas aparentemente satisfatórias devido aos critérios clínicos, ou aqueles que no ato da triagem o médico veterinário diagnosticar qualquer outro motivo que o impeça de realizar o procedimento cirúrgico, serão considerados inaptos para o procedimento. O tutor deverá por sua conta procurar atendimento veterinário e realizar o tratamento do animal. Caso o tratamento do animal ultrapasse o período de 120 dias, a vaga disponibilizada será cancelada e o tutor deverá realizar novo cadastramento.

**13.12.** A contratada será responsável pelo acompanhamento veterinário dos animais esterilizados até a cicatrização da ferida cirúrgica e sua completa recuperação, inclusive nos casos em que ocorrerem complicações médicas decorrentes da cirurgia, sem qualquer ônus para o proprietário ou para o Fundo Municipal de Meio Ambiente. Excetua-se a prescrição dos medicamentos receitados para a realização do pós-operatório, que são de responsabilidade do proprietário.

**13.13.** O transporte dos animais cadastrados/beneficiados até a clínica contratada será de total responsabilidade e às expensas do proprietário.

**13.14.** O tutor contemplado com uma vaga para castração que não comparecer no dia agendado - sem aviso prévio - perderá a vaga, e não será possível reagendamento.

**13.15.** Caso o tutor não possa comparecer no dia da data de agendamento da castração, deverá reagendar com pelo menos dois dias úteis de antecedência.



**13.16.** A aquisição da medicação para o pós-operatório ocorrerá à custa do tutor do animal.

**13.17.** As clínicas contratadas poderão realizar mutirões pontuais ou realizados por unidade móvel em local diferente do local original. Para tal deverá o projeto ser aprovado pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente e submetido ao CRMV-GO.

### 13 DO PAGAMENTO

**13.1.** Como os serviços serão prestados de forma gratuita para a população, as contratadas receberão, a título de pagamento pela execução de cada um dos serviços, os seguintes valores:

Item	Especificação do Item	Quantidade estimada	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Serviço de cirurgia de castração em felinos machos (Orquiectomia) porte único	1000	Un.	85,50	85.500,00
02	Serviço de cirurgia de castração em felinos fêmeas Ovariosalpingo histerectomia -porte único	1000	Un	125,13	125.130,00
03	Serviço de cirurgia de castração em caninos machos (Orquiectomia) até 10 Kg	700	Un	117,59	82.313,00
04	Serviço de cirurgia de castração em caninos machos (Orquiectomia) 11 a 20 Kg	700	Un	142,95	100.065,00
05	Serviço de cirurgia de castração em caninos machos (Orquiectomia) acima de 20 Kg	200	Un	180,63	36.126,00
06	Serviço de cirurgia de castração em caninos fêmeas (Ovariosalpingo histerectomia) até 10 Kg	700	Un	213,86	149.702,00
07	Serviço de cirurgia de castração em caninos fêmeas (Ovariosalpingo histerectomia) 11 a 20 Kg	700	Un	248,65	174.055,00
08	Serviço de cirurgia de castração em caninos fêmeas (Ovariosalpingo histerectomia) mais de 20Kg	200	Un	311,68	62.336,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 815.227,00</b>	

**13.2.** Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar os documentos fiscais, certidões



municipal, estadual e federal.

**13.3.** Caso existam demais exigências de documentação, a contratada deverá apresentar a documentação conforme a legislação vigente.

**13.4.** Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal com o número do CNPJ diferente do que foi apresentado na proposta, mesmo que sejam empresas consideradas pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

**13.5.** O pagamento será efetuado até 30 dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

**13.6.** Passados 30 dias sem o devido pagamento por parte da Administração Pública, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

**13.7.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

**13.8.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, o valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**13.9.** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei n.º 8.666/1993.

**13.10.** O pagamento será efetuado, por meio de depósito na conta-corrente, através de Ordem Bancária.

**13.11.** Para tanto, na assinatura do contrato, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos.

**13.12.** É vedado o pagamento à contratada de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente.

## **14. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO**

**14.1** Os contratos serão celebrados pelo prazo de até 12 meses. Contratos com duração igual ou superior a 12 meses poderão ser prorrogados por iguais períodos, a depender de interesse e vantajosidade ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, limitados ao prazo de 60 meses nos termos do artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/1993, mediante nova publicação do Edital de chamamento.

**14.2** A prorrogação do contrato ficará condicionada à avaliação técnica, pela fiscalização da prestação dos serviços contratados, por meio das informações porventura realizadas e registradas no processo do credenciado.

## **15. DAS PENALIDADES**

**15.1** As contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções em conformidade com o art. 87 da Lei 8.666/1993, bem como as penalidades descritas no contrato.



## 16. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

**16.1** O Fundo Municipal de Meio Ambiente realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas, pesquisa de satisfação do público atendido e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da comissão ou fiscal designado para acompanhamento do contrato. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado, conforme legislação em vigor.

**16.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais servidores do Fundo Municipal de Meio Ambiente/DF, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**16.2** O executor ou a comissão gestora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, adotando assim as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**16.3** Poderá ser realizada pesquisa de satisfação dos tutores perante o serviço prestado pelas clínicas/hospitais contratados.

## 17. DO DESCREDENCIAMENTO

**17.1** A contratada poderá fazer o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante notificação ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, com a antecedência mínima de 30 dias, respeitados os contratos firmados.

**17.2** Ocorrerá o descredenciamento pela Administração Pública, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a)** A empresa que descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no Edital de Chamamento;
- b)** A empresa que apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo Edital ou do instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- c)** Forem procedentes as denúncias formuladas sobre irregularidades que afrontem as normas estabelecidas nesse Edital; e
- d)** Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas nesse Edital.

## 18. DA RESCISÃO CONTRATUAL



**18.1** O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração Pública, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital de Chamamento n.º xxx/2023 observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**18.2** O uso de mão de obra infantil constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

**18.3A** inexecução do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e as demais consequências previstas nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

**18.4** Ensejará rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades, o descumprimento das obrigações ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada, sem prejuízo das demais sanções.

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** Constitui-se obrigação de a entidade privada credenciada colocar em local visível ao público placa com a divulgação do contrato, assim como a forma de contatar o Fundo Municipal de Meio Ambiente para reclamações ou sanar dúvidas.

**19.2.** O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

**19.3.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Luziânia-GO, com exclusão de qualquer outro.

**19.4.** A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas desse Edital.

**19.5.** O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluindo qualquer responsabilidade civil ou penal do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**19.6.** O credenciamento e/ou a contratação não geram vínculo trabalhista entre o Fundo Municipal de Meio Ambiente e o contratado.

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Requerimento de Credenciamento

Anexo III - Declarações

Anexo IV – Inexistência de Fatos Supervenientes

Anexo V - Declaração Relativa ao Trabalho de Menores

Anexo VI – Declaração do decreto nº 7.203/2010

Anexo VII – Minuta do Contrato

LUZIÂNIA-GO, 27 de setembro de 2023.

**DANIEL RODRIGUES DE QUEIROZ NETO**  
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023004634**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente processo credenciar clínicas e hospitais veterinários, que poderão ser chamados a firmar contrato com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, para a realização de serviços de castração de caninos e felinos (*ováriosalpingo-histerectomia e orquiectomia*), conforme especificado no Anexo I – Apêndice I deste Termo.

### 2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência tem por objetivo auxiliar no manejo do excedente populacional de animais domésticos, contribuindo, dessa forma, para a qualidade ambiental, a saúde pública, o bem-estar animal e o cumprimento dos dispositivos legais sobre a temática.

2.2. A sanidade e o controle populacional de animais domésticos são temas de extrema importância, uma vez que tais fatores interferem diretamente no meio em que vivemos e na saúde pública. O impacto da invasão de espécies domésticas/invasoras (principalmente cães e gatos) é considerado a terceira maior ameaça às espécies nativas, depois da super exploração e da destruição do habitat. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), há mais de 30 milhões de animais abandonados no Brasil, entre cães e gatos. São aproximadamente 10 milhões de gatos e 20 milhões de cachorros.

2.3. A superpopulação de cães e gatos domésticos gera diversos problemas, como por exemplo, ninhadas indesejadas frequentemente abandonadas, ou animais destinados, sem critério, para pessoas que não assumem a guarda responsável. Muitos acabam em situação não domiciliada ou semi-domiciliada, com acesso às ruas, onde podem ser maltratados, participar das cadeias de transmissão de zoonoses, envolverem-se em acidentes de trânsito e mordeduras, colocando em risco animais silvestres e seus habitats. Acrescenta-se a esse problema os maus-tratos a que os animais estão continuamente expostos, como abandono, atropelamentos, desnutrição. Nesse contexto, a Lei de Crimes Ambientais n.º 9.605/1998 estabelece ser crime praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

2.4. Cabe ressaltar que esse tema está cada vez mais em pauta na sociedade, o que demonstra ser uma política pública importante. A sociedade anseia por medidas do Estado que vão ao encontro as suas expectativas. Além de ganhos em termos de política pública, é uma oportunidade para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, executar um serviço público que trará impactos positivos para o meio ambiente. Considerando as alternativas que a SEMARH dispõe de imediato, um período de curto e médio prazo, bem como as alternativas experimentadas por outros municípios da federação, além de aspectos relacionados à eficiência, eficácia e efetividade, a proposta de prestação do serviço por meio de clínicas veterinárias particulares se mostra a mais adequada.

2.5. Dessa forma, o credenciamento visa ampliar o escopo de atuação do programa e atender a demanda das diversas regiões do município. Saliencia-se que o intuito não é aumentar os gastos, mas distribuir a atuação do programa de castração no território do Município de Luziânia. Nesse contexto, o recurso financeiro



atualmente disponível será repartido entre as clínicas que forem habilitadas no credenciamento, de acordo com a capacidade operacional, demanda, recurso disponível, entre outros critérios.

### **3- DO PRAZO:**

3.1 As empresas credenciadas deveram executar o serviço no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis após emissão da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH.

### **4- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1-As despesas correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento de 2023- Fundo Municipal de Meio Ambiente com rubrica a ser fornecido pela Divisão de Execução Orçamentária do Município.

### **5- ESTIMATIVA DE PREÇO E PAGAMENTO:**

5.1. Considerando critérios técnicos e mercadológicos, entende-se que os valores a serem pagos devem ser divididos entre sexo e espécie, uma vez que as cirurgias possuem graus de complexidade e custos diferenciados.

5.2 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a execução do serviço e emissão da respectiva Nota Fiscal, contendo a descrição do serviço, o valor total, nota de serviços atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais;

5.3 A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela credenciada, nos termos da legislação vigente.

5.4 Os valores são fixos e irredutíveis.

### **6- DA NOTA FISCAL**

6.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Luziânia, CNPJ: 01.169.416/0001-09, situada à Praça Nirson Carneiro Lobo nº 34 – Centro - Luziânia / GO - CEP n. 72.800-060, sem rasuras, letra legível com discriminação exata daquilo que foi entregue, com “carimbo” da conta para depósito;

6.2 A Nota Fiscal será emitida de acordo com a prestação dos serviços e atestado pelo Órgão solicitante;

6.3 As dúvidas quanto à emissão das Notas Fiscais serão esclarecidas pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Finanças, no telefone: (61) 3906-3126;

6.4 Na Nota Fiscal deverá constar uma observação, onde será citado, o número da Chamada Pública bem como o número do contrato.

### **7- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

7.1 A empresa que dentro do prazo de validade da sua proposta de credenciamento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento para execução de seu objeto, não mantiver sua proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou



cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município, pela inexecução total ou parcial do contrato, estará sujeito às penalidades previstas, no art. 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo-lhe assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **8- DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

8.1 - Executar os serviços conforme disposto no Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.2 - A contratada deverá afixar em local visível ao público usuário placa com a divulgação do contrato, especialmente sobre a gratuidade dos serviços de esterilização cirúrgica, assim como o telefone para denúncias ou reclamações.

8.3 - A clínica/hospital contratado não poderá divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes ao projeto, salvo o prontuário do animal ao respectivo tutor.

8.4 - O contratado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

8.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 30 dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH.

8.6 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH ou a terceiros. Inclusive quanto ao trato com os animais a serem castrados na clínica.

8.7 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.8 - Assegura-se de que todos os estabelecimentos e profissionais envolvidos nos procedimentos veterinários deverão estar em conformidade com o requerido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás.

8.9 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH.

8.10 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.

8.11 - Relatar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.13 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as



condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.16 - Responder aos questionamentos da contratante no prazo máximo de três dias úteis.

8.17 - Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo da contratada sempre que houver alteração.

8.18 - Observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que esses não terão qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública.

8.19 - Manter materiais, produtos, equipamentos e ferramentas suficientes para o atendimento dos serviços especificados mediante o emprego de materiais devidamente esterilizados para cada animal.

8.20 - Fornecer por escrito ao executor do contrato as orientações pré-cirúrgicas e pós cirúrgicas que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH deverá repassar aos responsáveis por animais cadastrados, inclusive no que tange aos riscos envolvidos, aos cuidados e à existência de custos para aquisição dos medicamentos e materiais necessários no pós-operatório.

8.21 - Garantir a assinatura do Termo de Comprovação de Realização de Cirurgia pelo responsável do animal, com assinatura igual ao documento apresentado ou digital caso a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH ou a empresa forneçam meios válidos.

8.22 - Realizar a identificação do cadastrado indicado pela contratante na data agendada para a cirurgia, por meio de documento com foto. Somente o tutor ou seu procurador poderá assinar o Termo de Comprovação de Realização de Cirurgia.

8.23 - Realizar anamnese e exame clínico detalhado nos animais antes de submetê-los à cirurgia. Quando o médico veterinário responsável julgar necessário, exames complementares poderão ser realizados, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH.

8.24 - Orientar aos tutores o uso de medicamentos pós-operatório, preferencialmente de baixo custo.

8.25 - Disponibilizar juntamente com a receita médica e em local visível dentro e fora do estabelecimento número de telefone 24 horas para atendimento em caso de dúvidas e eventuais intercorrências.

8.26 – Disponibilizar atendimento emergencial 24(vinte e quatro) horas no local do atendimento.

8.27 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento veterinário dos animais esterilizados até a cicatrização da ferida cirúrgica e sua completa recuperação, sem qualquer ônus para o proprietário ou para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH. Excetua-se a prescrição dos medicamentos receitados para a realização do pós-operatório, que são de responsabilidade do proprietário.

8.28 - Apresentar relatório mensalmente, até o décimo dia útil do mês seguinte ao da realização das cirurgias a que se refere, em formato digital, assinado, e tendo todas as páginas rubricadas pelo Responsável



Técnico, contendo obrigatoriamente:

- a) Lista dos animais não considerados aptos ao procedimento com o motivo da recusa;
  - b) Registros de óbitos e, quando autorizado pelo proprietário, o laudo de necropsia de todos os animais que vierem a óbito, à custa da contratada. Quando não autorizada a realização de laudo de necropsia, a recusa assinada pelo proprietário deverá ser apresentada;
  - c) Relato de problemas e dificuldades detectadas, sugestões de melhorias nos procedimentos, fotos, equipe envolvida e respectivos registros no CRMV-GO; e
- 8.29 - Permitir acesso às suas instalações, em 24(vinte e quatro) horas, dos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato, além de ações de comunicação social.
- 8.30 - Realizar a técnica cirúrgica minimamente invasiva, não admitido o uso de abraçadeiras de *nylon* no procedimento.
- 8.31 - Manter instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos cirúrgicos, sem restrições quanto à espécie, raça, sexo ou porte dos animais a serem atendidos.
- 8.32 - A Contratada deverá atender a Resolução N.º 1.236/2018 - CFMV, que define e caracteriza ~~o~~ abuso e maus tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas, e dá outras providências.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 9.2 À Contratante se obriga:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado pela credenciada fora das especificações deste Termo e seus Anexos.
- c) Comunicar a credenciada toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços solicitados.
- d) Efetuar o pagamento à credenciada até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento do serviço, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO.
- e) Recusar o serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo.
- f) Comunicar formalmente à credenciada quaisquer falhas ocorridas, que enseje adoção de medidas saneadoras;

Luziânia – GO, 1º de fevereiro de 2023.

**Milena Alves Coutinho**  
**Matrícula 53501**



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023004634

### ANEXO I - APÊNDICE I – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ítem	Descrição/Especificação	Quant.	Unidade de medida
1.	Serviço de cirurgia de castração	01	Serviço
1.1	Serviço de cirurgia de castração em felinos machos (Orquiectomia) porte único.		
1.2	Serviço de cirurgia de castração em felinos fêmeas Ovariosalpingo hysterectomia -porte único.		
1.3	Serviço de cirurgia de castração em caninos machos (Orquiectomia) até 10 Kg.		
1.4	Serviço de cirurgia de castração em caninos machos (Orquiectomia) 11 a 20 Kg.		
1.5	Serviço de cirurgia de castração em caninos machos (Orquiectomia) acima de 30 Kg.		
1.6	Serviço de cirurgia de castração em caninos fêmeas (Ovariosalpingo hysterectomia) até 10 Kg.		
1.7	Serviço de cirurgia de castração em caninos fêmeas (Ovariosalpingo hysterectomia) 11 a 20 Kg.		
1.8	Serviço de cirurgia de castração em caninos fêmeas (Ovariosalpingo hysterectomia) mais de 20Kg.		

Luziânia-GO, 1º de fevereiro de 2023.

**Milena Alves Coutinho**  
**Matrícula 53501**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023004634**

**ANEXO I - APÊNDICE II – PLANILHA PARÂMETRO DE PREÇOS**

<b>Item</b>	<b>Especificação do Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>
1	Serviço de cirurgia de castração	01	Serviço	xxxxxx
1.1	Serviço de cirurgia de castração em felinos machos (Orquiectomia) porte único.			85,50
1.2	Serviço de cirurgia de castração em felinos fêmeas Ovariosalpingo histerectomia -porte único.			125,13
1.3	Serviço de cirurgia de castração em caninos machos (Orquiectomia) até 10 Kg.			117,59
1.4	Serviço de cirurgia de castração em caninos machos (Orquiectomia) 11 a 20 Kg.			142,95
1.5	Serviço de cirurgia de castração em caninos machos (Orquiectomia) acima de 20 Kg.			180,63
1.6	Serviço de cirurgia de castração em caninos fêmeas (Ovariosalpingo histerectomia) até 10 Kg.			213,86
1.7	Serviço de cirurgia de castração em caninos fêmeas (Ovariosalpingo histerectomia) 11 a 20 Kg.			248,65
1.8	Serviço de cirurgia de castração em caninos fêmeas (Ovariosalpingo histerectomia) mais de 20Kg.			311,68
<b>TOTAL ESTIMADO</b>				<b>815.227,00</b>

Luziânia-GO, 17 de fevereiro de 2023.

**Milena Alves Coutinho**  
**Matrícula 53501**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023004634**



## Anexo II - Requerimento de Credenciamento

(Nome da Clínica), inscrita no CNPJ sob o n.º xxx.xxx.xxx/xxxx- xx, inscrição municipal , registrada no Conselho Regional de Medicina

Veterinária sob o n.º....., situada (Endereço Completo), telefone xxxxxxx, tendo como responsável o Médico Veterinário (Nome do Profissional), registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária -DF sob o n.º....., nesse ato representada por seu (nome, qualificação) vem perante Vossa Senhoria requerer seu credenciamento para a realização de castrações em cães e gatos, machos e fêmeas, visando à participação no “Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do Distrito Federal”. Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

- Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desse Credenciamento;
- Encontramo-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- As informações prestadas nesse pedido de Credenciamento são verdadeiras;
- Concordamos integralmente com os termos do Edital e de seus Anexos.

Luziânia , .... de ..... de 2023

Nome do empresário/representante legal Assinatura do empresário/representante legal

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023004634**



### Anexo III

## DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Para fins do disposto no Termo de referência, declaramos, sob penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

- a) A intenção de apresentar a proposta e sua elaboração foi feita de maneira independente, não sendo informado a discutido com ou recebido de, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, qualquer participante, potencial ou de fato, do certame acima mencionado;
- b) Não houve tentativa, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, de influência na decisão de qualquer outro participante, potencial ou de fato, do pleito em referência, quanto à participação ou não do referido certame;
- c) Que o conteúdo desta proposta não foi e nem será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer integrante da Administração ou outro participante, potencial ou de fato, antes da abertura oficial das propostas;
- d) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

---

Assinatura do Representante Legal da Empresa



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023004634**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

Declaramos, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/1993, que não estamos em processo de falência ou concordata, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente certame, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, na forma do inciso IV, do item 7.1 da IN MARE n.º 05/95.

---

Assinatura do Representante Legal da Empresa

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023004634**



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

A empresa ....., inscrito no CNPJ no ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no ..... e do CPF no ....., declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menor de dezesseis anos, e não utiliza mão-de-obra infantil nos termos da Lei Distrital n.º 5.061/2013.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). Em caso afirmativo, assinalar a ressalva.

Luziânia-GO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do Representante Legal da Empresa



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023004634**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DO DECRETO n.º 7.203/2010**

Declaramos, conforme disposto no § 3º do art. 3º do Decreto n.º 7.203/2010, que os administradores ou sócios com poder de direção desta empresa não são cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda desta contratação.

---

Assinatura do Representante Legal da Empresa

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023004634**

25

**PARQUE ECOLÓGICO MUNICIPAL  
TONINHO RORIZ**  
*Rua 32, Lotes 48 a 286, Parque JK - CEP: 72.815-110 -  
Luziânia/GO*



## MINUTA CONTRATUAL

### ANEXO VII

Processo nº2023004634

Contrato nº \_\_\_\_\_

Servidora nº \_\_\_\_\_

**Contrato para prestação de serviços de castração de caninos e felinos.**

#### CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, nº34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DOS RECURSOS HÍDRICOS, por meio do Fundo Municipal de Meio Ambiente, neste ato representado pelo Gestor, (Decreto nº571 de 01 de outubro de 2021), o senhor DANIEL RODRIGUES DE QUEIROZ NETO, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº4758003, expedida pela DGPC/GO e do CPF nº006.976.351-80, residente e domiciliado à Rua Alberto de Paiva 301, Quadra 27, Lote 07, Setor Aeroporto, Luziânia-GO, cep: 72.801-030.

#### CONTRATADA:

A Empresa XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público regularmente inscrito no CNPJ xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx, neste ato representado pelo o senhor XXXXXXXX, brasileiro, XXXXX, profissão, portador da Carteira de Identidade nºxxxxx, expedida pela xxxxxx e do CPF xxxx, residente e domiciliado à xxxxxx

#### **Cláusula Primeira - Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de castração de caninos e felinos (*ovariosalpingo-histerectomia e orquiectomia*), consoante especifica a justificativa de Inexigibilidade de Licitação e o Edital de Credenciamento XXXXX, que passam a integrar o presente Termo.

#### **Cláusula Segunda - Do Valor**

O valor total do contrato é de R\$ **R\$ 815.227,00** (oitocentos e quinze mil duzentos e vinte e sete reais), que será empenhado no Orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente, exercício de 2023 nos termos da correspondente Lei Orçamentaria Anual.

Item	Especificação do Item	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$
------	-----------------------	------------	---------	--------------------



1	Serviço de cirurgia de castração	01	Serviço	xxxxxx
1.2	Serviço de cirurgia de castração em felinos machos (Orquiectomia) porte único.			85,50
1.2	Serviço de cirurgia de castração em felinos fêmeas Ovariosalpingo histerectomia -porte único.			125,13
1.3	Serviço de cirurgia de castração em caninos machos (Orquiectomia) até 10 Kg.			117,59
1.4	Serviço de cirurgia de castração em caninos machos (Orquiectomia) 11 a 20 Kg.			142,95
1.5	Serviço de cirurgia de castração em caninos machos (Orquiectomia) acima de 20 Kg.			180,63
1.6	Serviço de cirurgia de castração em caninos fêmeas (Ovariosalpingo histerectomia) até 10 Kg.			213,86
1.7	Serviço de cirurgia de castração em caninos fêmeas (Ovariosalpingo histerectomia) 11 a 20 Kg.			248,65
1.8	Serviço de cirurgia de castração em caninos fêmeas (Ovariosalpingo histerectomia) mais de 20Kg.			311,68
TOTAL ESTIMADO				815.227,00

#### **Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária**

A despesa deste contrato está empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária autorizada pela Lei nº XXXXX de XX de XXX

- Dotação Orçamentária 2023.0217.18.541.0001.2566Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
- Dotação Compactada 2023.1006(Fonte 100) – 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.
- Sub natureza – código 05 - serviços técnicos profissionais.

#### **Cláusula Quinta - Do Pagamento**

O pagamento será realizado de acordo com as Normas de Execução Financeira, Orçamentaria e Contabil da Prefeitura de Luziânia-GO, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato, acompanhada da comprovação de regularidade exigida em lei.

A contratada deverá apresentar Secretaria Municipal de Meio Ambiente dos Recursos Hídricos, para fins de conferência e pagamento, a Nota Fiscal contendo a discriminação e o valor do serviço estabelecido no contrato.

A Nota Fiscal deveser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o numero de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação da Proposta e no Contrato, nao se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs, mesmo que sejam empresas consideradas pertencentes ao mesmo



grupo ou conglomerado.

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento de prestação de serviços. As informações referentes aos valores retidos durante o exercício vigente, constarão de Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF, a qual será enviada a Receita Federal do Brasil (RFB) na data prevista pela legislação vigente.

#### **Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência**

A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e vantagem para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente dos Recursos Hídricos, na continuidade do contrato.

#### **Cláusula Sétima - Da Responsabilidade e Obrigações do Contratante**

- a) Fiscalizar os serviços, observando-se que a presença da fiscalização do órgão não elide a responsabilidade da empresa contratada;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- c) Manter os devidos registros necessários para o perfeito cumprimento do contrato;
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com os termos de sua proposta;
- f) Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- g) Observar para que durante a vigência do contrato, seja mantida pela contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- h) Encaminhar todas as comunicações formalmente por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela contratada;
- i) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- j) Glosar nas faturas a serem pagas as importâncias estimadas relativas aos danos causados por culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- k) Aplicar as penalidades previstas no contrato, na hipótese da contratada não o cumprir parcial ou totalmente;
- l) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- m) Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos pactuados, bem como dentro dos prazos contratados;
- n) Receber e avaliar os relatórios encaminhados mensalmente pela contratada, confrontando-os com as notas fiscais emitidas;
- o) Visitar as instalações da clínica ou do hospital veterinário a qualquer tempo;



- p) Supervisionar a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico padronizado utilizado pelos médicos veterinários responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e de anestesia;
- q) Designar executor e suplente para exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, na forma da Lei n.º 8.666/93;
- r) Rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- s) Efetuar, por si ou de forma descentralizada, o cadastramento de animais que serão encaminhados à contratada para a realização dos procedimentos;
- t) Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico.

#### **Cláusula Oitava - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

I Além das obrigações previstas no Edital de Credenciamento xxxxxxxx - , e na Lei 8.666/1993, a contratada deverá:

- a) Prestar o objeto em estrita conformidade com as especificações exigidas no Projeto Básico;
- b) Responder quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, mesmo que haja ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contrato pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- c) Sujeitar-se à fiscalização por parte do executor/suplente indicado pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as demandas formuladas;
- d) Afixar nos locais no qual se realizam os procedimentos cirúrgicos, cartaz com aviso sobre a gratuidade dos serviços de esterilização cirúrgica, com o telefone 61 995928397 para denúncias;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 30 dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos;
- f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 12 do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- g) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, direta ou indiretamente, ao Brasil Ambiental ou a terceiros. Inclusive quanto ao trato com os animais a serem castrados na clínica;
- h) Atender a Resolução Nº 1.236/2018 - CFMV, que define e caracteriza crueldade, abuso e maus tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas, e das outras providências;
- i) Atender as autorizações/empenhos expedidos, sob pena de inadimplemento contratual;
- j) Responder aos questionamentos da contratante no prazo máximo de três dias úteis;
- k) Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo da contratada sempre que houver alteração;
- m) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em



conformidade com as normas e determinações em vigor;

n) Assegurar-se de que todos os estabelecimentos e profissionais envolvidos nos procedimentos veterinários deverão estar em conformidade com o requerido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal;

o) Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as orientações do Brasília Ambiental, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;

p) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.8.078/1990), ficando o Fundo Municipal de Meio Ambiente autorizado a descontar dos pagamentos devidos a contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- Constitui obrigação da contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço; e

- O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejara a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n.º 8.666, de 1993.

II Quanto a prestação de serviços:

a) Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos sobre os serviços executados, indicando representante para manter contato com o Fundo Municipal de Meio Ambiente para o esclarecimento de dúvidas;

b) A contratada assumirá inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução do serviço contratado, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos e transportes necessários a execução dos serviços as suas expensas sem alteração do valor dos serviços;

c) A contratada deverá prestar os serviços objeto do Termo de Referência e deste Contrato dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo produtos de alta qualidade, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, quer em razão do material, quer em razão da mão-de-obra;

d) Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente credenciado, instruindo seus empregados e contratados a tratar os servidores do Fundo Municipal de Meio Ambiente e os tutores dos animais com respeito;

e) Observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados



por seus empregados, uma vez que estes não terão qualquer vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Meio Ambiente;

f) A contratada deverá comunicar imediatamente ao executor do contrato a ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contratado, sob pena de desconsideração do fato posteriormente em eventual justificativa de descumprimento contratual e de responsabilização da contratada por qualquer dano decorrente do atraso ou da falta de comunicação;

g) Realizar os procedimentos cirúrgicos sob anestesia geral, de acordo com protocolo anestésico que garanta a segurança e o bem-estar do paciente;

h) Manter materiais, produtos, equipamentos e ferramentas suficientes para o atendimento dos serviços especificados mediante o emprego de materiais devidamente esterilizados para cada animal;

i) Manter instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos cirúrgicos, sem restrições quanto à espécie, raça, sexo ou porte dos animais a serem atendidos;

j) Responsabilizar-se pelas orientações pré e pós-cirúrgicas aos proprietários dos animais, especialmente no que tange à autorização para o procedimento e declaração de confirmação ao decastração (modelo no anexo I), os riscos envolvidos e os cuidados e medicamentos necessários no pós-operatório;

k) Disponibilizar juntamente com a receita médica e em local visível (dentro e fora do estabelecimento) número de telefone 24 horas para atendimento em caso de dúvidas e eventuais intercorrências;

l) Responsabilizar-se pelo acompanhamento veterinário dos animais esterilizados até a cicatrização da ferida cirúrgica e sua completa recuperação, sem qualquer ônus para o proprietário ou para o Contratante;

m) Orientar o proprietário quanto à guarda responsável de animais domésticos;

n) Apresentar relatório mensal, até o décimo dia útil do mês seguinte ao da realização das cirurgias a que se refere, em formato digital, assinado, e tendo todas as páginas rubricadas pelo Responsável Técnico, contendo obrigatoriamente:

i) Lista dos animais não considerados aptos ao procedimento com o motivo da recusa;

ii) Registros de bits e, quando autorizado pelo proprietário, o laudo de necropsia de todos os animais que vierem a bito, a custo da contratada. Quando não autorizada a realização de laudo de necropsia a recusa assinada pelo proprietário deverá ser apresentada;

iii) Relato de problemas e dificuldades detectadas, sugestões de melhorias nos procedimentos, fotos, equipe envolvida e respectivos registros no CRMV-GO; e

iv) Respostas aos questionamentos constantes no Anexo III do Termo de Referência.

o) Apresentar manual de boas práticas e procedimentos operacionais padrão e livro de registro de ocorrências, mantendo-os atualizados e disponíveis durante a vigência do contrato.

p) Deverá ser realizada anamnese e exame clínico detalhado nos animais antes de submetê-los à cirurgia. Quando o médico veterinário responsável julgar necessário, exames complementares poderão ser realizados, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Meio Ambiente;

q) Os custos com exames complementares são arcados pelo proprietário e caso optem por não realizá-los devem assinar um termo de ciência que existem exames complementares, e que optam por não fazê-lo, conforme modelo no anexo I.



- r) A técnica cirúrgica deve ser minimamente invasiva, não sendo admitido o uso de abraçadeiras de náilon no procedimento;
- s) Permitir acesso às suas instalações, em horário comercial, dos técnicos do Fundo Municipal de Meio Ambiente para supervisão técnica, controle e fiscalização do contrato, além de ações de comunicação social;
- t) Arcar com todos os encargos tributários, administrativos e cíveis decorrentes da execução dos serviços;
- u) Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;
- v) Executar os serviços contratados com observância das normas de segurança e higiene do trabalho em vigor;
- w) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas federais e distritais pertinentes ao contrato;
- x) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, obrigando-se a encaminhar ao Fundo Municipal de Meio Ambiente no prazo de cinco dias contado da data de seu vencimento, as certidões atualizadas;
- y) Manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- z) Comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, qualquer alteração de seu quadro social, de sua representação ou de responsabilidade técnica, no prazo de cinco dias, contado de sua ocorrência;
- aa) Participar das reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos;
- ab) Há ausência de vínculo empregatício dos funcionários da contratada com o Fundo Municipal de Meio Ambiente, nos termos do art. 71, § 1, da Lei 8.666/1993.
- ac) A clínica/hospital contratado não poderá divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes ao projeto, salvo o prontuário do animal ao respectivo tutor.

#### **Cláusula Nona - Da Alteração Contratual**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

II A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

III Será admitido o reajuste do valor do contrato, com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 meses, a contar da assinatura do contrato.



IV O contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme a Lei 8.666/93 para que se mantenha o equilíbrio contratual, mediante requerimento formal da contratada.

#### Cláusula Décima - Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a contratada a multa prevista no Edital de Credenciamento xxxxxxxx, sempre em prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.2 8.666/93, facultada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, em todo caso, a rescisão unilateral.

a. A tabela abaixo será utilizada para qualificar as ocorrências para desconto do pagamento (multa) e auxiliar um possível caso de descumprimento, conforme previsto no art. 87, inciso I, da Lei n.2 8.666/1993, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Ocorrências Mensais	Penalidades
Ocorrências Tipo 1 - ocorrências que não caracterizem interrupção na prestação dos serviços, não interferem diretamente na qualidade do serviço prestado e que não caracterizem má-fé.	1 ponto
Ocorrências do Tipo 2 - ocorrências que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços ou má-fé, mas que comprometem a regular e satisfatória da atividade. Também se enquadram no tipo 2 a reincidência em relação às situações elencadas nas ocorrências do tipo 1.	2 pontos
Ocorrências do Tipo 3 - ocorrências que possam ocasionar interrupção na prestação do serviço e comprometam a qualidade do serviço prestado. Também se enquadram no tipo 3 a reincidência em relação às situações elencadas nas ocorrências do tipo 2.	3 pontos
Ocorrências do Tipo 4 - resultado da pesquisa de satisfação com os tutores, com valor médio inferior a 60% (soma das notas ótimo e bom).	4 pontos por resultado de pesquisa
Ocorrências do Tipo 5 - óbito registrado, síndrome do ovário remanescente, evisceração, peritonite ou outras complicações - em decorrência da cirurgia de castração - procedentes de imprudência, imperícia ou negligência do profissional responsável. Cada registro de óbito, síndrome ou evisceração enseja a pontuação atribuída para o item.	6 pontos por ocorrência



b. A faixa de ajuste no pagamento sera definida pela soma das pontuações atribuidas as ocorrências mensais produzidas no periodo de avaliação, conforme tabela abaixo.

<b>Pontuação</b>	<b>Ajuste no Pagamento Mensal</b>
2 pontos	Desconto de 2% sobre o valor da nota fiscal
3 pontos	Desconto de 5% sobre o valor da nota fiscal
4 e 5 pontos	Desconto de 8% sobre o valor da nota fiscal
6 a 9 pontos	Desconto de 10% sobre o valor da nota fiscal
10 e 11 pontos	Desconto de 12% sobre o valor da nota fiscal

c. Os casos de pontuação acumulada na tabela abaixo podem ocasionar o descredenciamento e consequente rompimento do contrato assinado.

<b>Pontuação</b>	<b>Situação da pontuação</b>
6 pontos	Caso se atinja essa pontuação dentro de um mes
20 pontos	Caso se atinja essa pontuação dentro de seis meses, a contar da data da primeira ocorrência.

d. Para fins de aplicação de penalidades, entende-se como reincidência a repetição de determinada conduta pela contratada após ter sido aplicada sanção pelo Brasília Ambiental em função da referida conduta.

e. Para condutas cuja a infração permanece de forma continua no tempo, considera-se o mes de sua ocorrência como unidade de contagem dos eventos. Assim, infrações que ocorrem de forma continua em diferentes meses, serão contabilizados como uma infração para cada um dos meses.

f. As multas decorrentes das ocorrências do tipo 4 são aplicadas sobre os valores das notas fiscais pagas em função do serviço prestado durante o periodo a que se refere a pesquisa.

g. Todos os casos de bito registrado, síndrome do ovario remanescente, evisceração, peritonite ou outras complicações - em decorrência da cirurgia de castração - procedentes de imprudência, imperícia ou negligência do profissional responsável serão comunicados ao CRMV-GO para apuração ético-profissional, além de responsabilização administrativa por maus tratos a animais pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, quando cabível.



### **Cláusula Décima Segunda - Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifesta ao escrito de uma das partes, com antecedência mínima de 60 dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

### **Cláusula Décima Terceira - Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital de Credenciamento, observado o disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93, sujeitando-se a contratada as consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

O uso de mão de obra infantil constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

A contratada poderá, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 dias.

A inexecução do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, ensejara a sua rescisão e demais consequências previstas nos termos da Lei n. 8.666/1993.

Ensejará rescisão contratual sem prejuízo das demais penalidades, o descumprimento das obrigações ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada, sem prejuízo das demais sanções.

### **Cláusula Décima Quarta - Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da contratada para com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente dos Recursos Hídricos decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### **Cláusula Décima Quinta - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

O acompanhamento e fiscalização do Contrato ficará a cargo de servidores nomeados através da Portaria nº 029/2023 de 08 de março de 2023, Indiana Carneiro Machado, matr. nº 6869, Erirelton Zacarias da Silva, matr. 8207 e Rafael Martins Fernandes, matr. 54685.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

**I.** Fiscalizar e atestar o relatório, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato e Termo de Referência;

**II.** Comunicar eventuais falhas na elaboração e realização do evento, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

**III.** Garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a realização do evento;

**IV.** Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

### **V. Cláusula Décima Sexta – Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação do instrumento pela Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura,



para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente dos Recursos Hídricos.

**Cláusula Décima Sétima - Do Foro**

Fica eleito o foro de Luziânia, Goiás para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Luziânia-GO, \_de \_\_\_\_\_ de 2023